

Comissão de Justiça e Redação  
Em 28/04/25



Gabinete  
do  
Prefeito



AS COMISSÕES

PROJETO DE LEI 33/2025

Comissão de Saúde e Educação  
Em 28/04/25

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 28/04/25

"Institui a gratificação de Função especial (GFE- PAM), Enfermeiros e Técnicos de enfermagem de carreira e dá outras providências".

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, prefeito municipal de arroio grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função Especial (GFE- PAM), a ser concedida aos, Enfermeiros e Técnicos de enfermagem de carreira que, no estrito interesse da administração, efetivamente prestam serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - É vedado o pagamento desta gratificação aos ocupantes de cargo em comissão, funções de coordenação e/ou direção, ou assemelhadas, do mencionado serviço de saúde.

**Art. 2º** - Desde que comprovada a execução das atividades, nas condições elencadas no antigo anterior, o servidor terá direito ao valor de R\$ 954,76 (novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), devendo ser reajustado na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral anual, concedida aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - O Secretário Municipal de Saúde editará portaria estabelecendo os procedimentos de concessão de gratificação de que trata esta lei, bem como de supervisão e fiscalização das atividades elencadas no artigo 1º.

**Art. 3º** - É admitido o pagamento cumulativo da gratificação de que trata esta lei com o pagamento de serviço extraordinário, remunerado por hora que exceda a jornada de trabalho de cada servidor.

**Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 11 DE ABRIL DE 2025.**

**PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

**Milene Conceição Lima Galho**

**Secretário Municipal de Administração.**

**JUSTIFICATIVA:**

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

Cumprimentando-os cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência o projeto de Lei que institui gratificação especial aos enfermeiros do Pronto Atendimento Municipal.

A teor do PARECER NORMATIVO Nº 1/2024/COFEN. Tal proposição é necessária devido, que o profissional enfermeiro possui um papel de extrema importância no setor de urgência e emergência, exige responsabilidade, conhecimento e organização, tanto na assistência quanto na gestão. A extrema diversidade e complexidade da demanda desse setor exige que o enfermeiro assuma diversos papéis, de gestor, articulador, comunicador e líder, para que em conjunto de sua equipe desenvolva todas as dimensões do cuidado. O grande fluxo de usuários toma boa parte do tempo do enfermeiro para a assistência tornando, desta forma, seu trabalho mais voltado a essa dimensão do cuidado. No entanto, o enfermeiro deve ter o discernimento de definir suas estratégias de trabalho a fim de organizar seu tempo para contemplar todas as suas funções. Visto que se trata de um setor de emergências onde não é possível prever o que acontecerá, ou seja, não segue uma rotina única de trabalho, podendo ser a qualquer momento transformado por uma ou diversas intercorrências. O enfermeiro que atua nesta unidade deve apresentar a capacidade de tomar decisões rápidas e eficientes para que o atendimento seja efetuado da melhor maneira possível, de acordo com as possibilidades existentes. Cabe ainda ao enfermeiro a atribuição de perceber em cada membro de sua equipe suas aptidões e habilidades específicas com intuito de organizá-la de forma sincronizada, favorecendo o fluxo do atendimento e a harmonia de trabalho.

Esse fato torna imprescindível o preparo e organização da equipe, para que de acordo com as possibilidades existentes façam o melhor, objetivando a manutenção da vida do usuário.

Os técnicos de enfermagem exercem a função junto à equipe do pronto Atendimento Básico e também exercem a função de socorrista, realizando o transporte de pacientes graves para outros municípios extrapolando sua carga horária em várias transferências.

Portanto em razão de um rol abrangente de obrigações que os enfermeiros, técnicos de enfermagem desempenham em seu turno de trabalho e por vezes além do mesmo, nada

mais que justo reconhecer esse benefício, o cabimento da gratificação indicada na propositura em apreço.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.



- Plínio Vizeu Pereira Neto -  
Prefeito Municipal de Arroio Grande